



MUNICÍPIO DE NOVA FATIMA
Poder Legislativo
Estado da Bahia



Processo: 06602e17 - Doc. 90 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSENALDO DE OLIVEIRA PORTO - 29/04/2017 02:59:19
Acesse em: <http://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b174796a-ef76-49cd-ba73-bab59799345c

RELATÓRIO CONTROLE INTERNO

MARÇO/2017

EXERCICIO FINANCEIRO 2017



MUNICÍPIO DE NOVA FATIMA

Poder Legislativo

Estado da Bahia

Município: Nova Fátima – Bahia

Presidente: Joseinaldo de Oliveira Porto

Fonte: Camara Municipal

Período Examinado: de 01/03/2017 a 28/03/2017

O Controle Interno o da Camara Municipal Nova Fatima - Bahia, criada por Lei Municipal, em cumprimento o que preceituam os artigos 31º, 70º e 74º inciso I a IV da Constituição Federal, artigo 75º e 80º da Lei nº 4320/64. Artigo 73º, 74º 81º e 90, Inciso I e IV da Constituição Estadual, artigo 54º e 59º da Lei Complementar LRF Nº 101/2000, combinados com os artigos 11º, 12º e 17º da Resolução nº 1.120/2005 do TCM - Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

- ✓ **Constituição Federal – Artigo 31º, 70º (caput) e 74º;**
- ✓ **Lei Federal n.º 4.320/64 - Artigo 75º a 80º;**
- ✓ **Constituição Estadual - Artigo 73º, 74º, 81º e 90º;**
- ✓ **Lei Complementar n.º 101 de 04/05/2000 - Artigo 54º e 59º;**
- ✓ **Lei Orgânica do Município - Artigo 53º**
- ✓ **Resolução nº. 1120/05 – Artigo 11º, 12º e 17º.**

Vem submeter à apreciação de Vossa Excelência o **RELATORIO DO CONTROLE INTERNO** referente ao exercício financeiro de 2017. Este **RELATÓRIO** tem como objetivo fundamental levar ao conhecimento das autoridades competentes, controle externo e da sociedade, informações adicionais e de forma simplificada da ação governamental programadas.

Fundamentada na execução dos orçamentos e da avaliação da gestão administrativa, nos seus aspectos contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial.

O relatório demonstra a execução orçamentária, créditos orçamentários e adicionais, financeiro, despesas, receitas, gastos com pessoal conforme legislação pertinente, bens patrimoniais, veículos, almoxarifado, licitações, contratos e convênios, obras e reformas, operações de créditos, suprimentos e transferências e ainda controle de doações, subvenções, auxílios e contribuições concedidas.

A unidade do Controle Interno do Poder Legislativo do Município de Nova Fátima foi criada por Lei Municipal, sancionada pelo Executivo em conformidade com as Legislações pertinentes, e, sua atuação independente vem contribuir para que o executivo alcance os mandamentos constitucionais fixados no caput do artigo 37º da Constituição Federal do Brasil: Moralidade,





MUNICÍPIO DE NOVA FATIMA

Poder Legislativo

Estado da Bahia

Impessoalidade, Legalidade Publicidade e Eficiência. Este ultima mandamento – **EFICIENCIA** – Vem recebendo uma atenção especial, no tocante a avaliação dos resultados de gestão.

A eficiência pode ser definida como “critério de desempenho: é a otimização dos recursos disponíveis, através da utilização de métodos, técnico e normas, visando o menor esforço e ao menor custo na execução das tarefas”.

CONTROLE DE VERIFICAÇÕES:

DA DOCUMENTAÇÃO;
DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO;
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA;
DAS OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS;
DAS EXIGENCIAS DA LEI RESPONSABILIDADE FISCAL;
DAS RESOLUÇÕES DO TCM

DA DOCUMENTAÇÃO: Verificamos nos documentos mensais o cumprimento quanto aos encaminhamentos dos documentos comprobatórios determinados pela Resolução nº 1.060/2005:

As Documentações foram entregues dentro dos Prazos?

Sim – ☒

Não _ ☐

Foram encaminhados todos os documentos exigidos pela Resolução TCM Nº. 1.060/05?
Documentos Encaminhados:

- Plano de contas analítico;
- Demonstrativo analítico da receita e despesa;
- Demonstrativos mensais da conta da razão;
- Originais das guias de conhecimentos;
- Originais dos processos de pagamento;
- Processos Licitatórios;
- Processo de pagamento relativo às folhas de pagamento de agente político;
- Relação dos processos de pagamentos;





MUNICÍPIO DE NOVA FATIMA

Poder Legislativo

Estado da Bahia

- Relação dos processos Licitatórios;
- Cópia de Decreto de Suplementação do Mês de fevereiro;
- Relação de contas bancaria;
- Extratos bancários;
- Conciliação bancaria;
- Quadro demonstrativo de aplicação financeira;
- Original do repasse do Duodécimo da Câmara;
- Relação de Empenhos a pagar;
- Relação dos bens moveis e imóveis;

DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO: O planejamento governamental é de responsabilidade institucional da Prefeitura Municipal e tem como objetivo principal controlar os programas e projetos, em consonância com as Leis Planejamento:

PPA – Plano Plurianual (PPA)

LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias

LOA – Lei Orçamentária Anual.

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA: Assim demonstrado, conforme legislação verificou que, a Lei Orçamentária Anual nº. 421/2016 de 07 de dezembro de 2016, onde estima receita e fixa a despesa no montante de **R\$ 33.578.229,00**

Conforme **LOA – Lei Orçamentária anual** fixou uma despesa para **CAMARA MUNICIPAL** fixou através do **QDD** montante de **R\$ 1.101.939,45**.

DOS BALANCETES MENSAIS: mês de março de 2017 consta, uma transferência de Duodécimo no exercício o valor de **R\$ 56.779,88**, uma despesa orçamentária no valor de **R\$ 57.682,07**, ficando um saldo para o próximo exercício: Caixa R\$ 0,00 – Banco **R\$ 18.177,26** – conforme podemos demonstrar a execução orçamentária.

DOS CREDITOS ADICIONAIS: Na Lei Orçamentária Anual, existe a autorização legislativa um limite de **80%** aprovado na **Lei Orçamentária Anual Nº. 421/2017 07 de dezembro de 2016**, para a abertura de créditos adicionais suplementar, para a transposição, transferência e remanejamento de recursos de uma categoria de programação.





MUNICÍPIO DE NOVA FATIMA

Poder Legislativo

Estado da Bahia



Processo: 06602e17 - Doc. 90 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSEVALDO DE OLIVEIRA PORTO - 29/04/2017 02:59:19
Acesse em: <http://e-icm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: b174796a-ef76-49cd-ba73-bab59799345c

RECEITA EXTRA ORÇAMENTARIA: Os lançamentos das **Receitas Extras orçamentária** são retidos na maioria das formas através dos pagamentos realizados como: **CDC/SALÁRIO, SALARIO FAMILIA, SINDICATO, PENSÃO ALIMENTÍCIA e INSS/SEGURADOS** Conforme demonstrativo do balancete informou que foi apurado no mês de fevereiro o valor de **R\$ 8.172,81**.

DESPESA EXTRA ORÇAMENTARIA: Os lançamentos das **Despesas extras orçamentária** são retidos na maioria das formas através dos pagamentos realizados como: **CDC/SALÁRIO, SALARIO FAMILIA, SINDICATO, PENSÃO ALIMENTÍCIA e INSS/SEGURADOS** Conforme demonstrativo do balancete informou que foi apurado no mês de fevereiro o valor de **R\$ 8.001,85**.

DESPESAS PUBLICAS: A contabilização das despesas é realizada através de sistema informatizado onde existência de descrições e especificações lançadas, de forma clara e detalhada, nas Notas de empenho, notas fiscais, recibos, cotações de preços, nos casos de aquisições por dispensa de licitação, e outros documentos similares, os processos de pagamento de despesas constam o nome do credor, o valor exato a pagar, a unidade gestora responsável pelo pagamento, o número da conta bancária e cheque, da nota de empenho e da nota fiscal respectiva, os pagamentos são efetuados com a forma previstos em resolução do tribunal: cheque nominativo, ordem bancária ou transferência eletrônica, e se as quitações das importâncias recebidas pelos credores foram efetuadas mediante assinaturas firmadas em recibo, buscamos aparte da regular implantação do controle interno as verificações quanto interesse público na aquisição do bem ou serviço; e verificação através de cadastro das empresas com consultas as bases de dados dos órgãos fazendários quanto à regularidade cadastral dos fornecedores e prestadores de serviços.

O pagamento das despesas é efetuado somente após a efetiva prestação do serviço ou entrega do material, formalizando-se o processo de liquidação com a assinatura nos respectivos documentos fiscais. A despesa orçamentária tendo foram devidamente classificadas de acordo com a portaria em vigor e especificações da **Lei Federal nº. 4.320/64**.

DAS OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS;

DESPESA TOTAL DO LEGISLATIVO: Os limites para a despesa total do Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Senhores Vereadores e excluídos os gastos com inativos, são fixados no artigo 29-A da Constituição Federal em percentuais do somatório da receita tributária e recebimentos do exercício anterior.



MUNICÍPIO DE NOVA FATIMA

Poder Legislativo

Estado da Bahia



Processo: 06602e17 - Doc. 90 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSEVALDO DE OLIVEIRA PORTO - 29/04/2017 02:59:19
Acesse em: <http://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b174796a-ef76-49cd-ba73-bab59799345c

DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO: O gasto total com folha de pagamento no mês de fevereiro de no montante de **R\$ 38.687,00** – respeita o limite imposto no §1º do artigo 29-A da Carta Federal, na medida em que aplicado o percentual de **68,13%** dos recursos transferidos.

REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS No que concerne ao tema citado, o inciso VI do art. 29 da Carta Federal dispõe que: “O subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição...” (grifou-se). Em assim sendo, a fixação, que deve respeitar os percentuais máximos previstos, deve efetivar-se em valores absolutos, não podendo ocorrer alterações durante a legislatura, salvo revisão anual, respeitadas as normas legais e os índices oficiais. A matéria é objeto da Instrução nº 01/04, deste TCM, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 01/09/2004.

A Lei Municipal fixa o subsídio mensal dos Senhores Vereadores em **R\$ 3.750,00** para a legislatura de 2017 a 2020, respeitadas as limitações constitucionais.

DIÁRIAS De acordo com o Demonstrativo das Contas do Razão, não houve realização de pagamento de diárias. Recomenda-se rigoroso respeito aos princípios constitucionais regedores da administração pública, com realce para os da legitimidade e razoabilidade, sob pena de glosa e atribuição ao Ordenador das despesas. Os recursos públicos devem ser aplicados com parcimônia e visando precipuamente o atendimento ao interesse público. No caso de diárias, as prestações de contas devem conter os elementos comprobatórios necessários.

DOS SALDOS: Os saldos bancários são registrados contabilmente em conformidade com as prescrições legais determinadas pela legislação, conforme demonstra os extratos bancários e balancete analítico do município. Conforme determina o **artigo 164 § 3º da CFB e o artigo 43º da Lei Complementar nº. 101/00 LRF.**

DAS LICITAÇÕES: No mês de março de 2017, foram realizados processos licitatórios com fundamentos legais embasados na Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores atualizações, conforme acima demonstramos nos autos, os editais foram publicados nas respectivas datas no átrio do prédio sede, as documentações analisadas, foi constatada que os processos licitatórios atendem as exigências, a comissão permanente de Licitação foi legalmente constituída e a documentação encontra-se em ordem, foram observados os procedimentos cabíveis com pareceres jurídicos em todos os atos praticados.



MUNICÍPIO DE NOVA FATIMA

Poder Legislativo

Estado da Bahia



Processo: 06602e17 - Doc. 90 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSEVALDO DE OLIVEIRA PORTO - 29/04/2017 02:59:19
Acesse em: <http://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b174796a-e176-49cd-ba73-bab59799345c

DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS: Verificamos que existe um arquivo eletrônico e impresso na CPL com referencia aos processos administrativos licitatórios que respeitar os princípios da Lei Federal nº. 8.666/93 e atualizações.

DOS LIVROS: Existem registros dos livros eletrônicos em sistema informatizado de controle orçamentário na contabilidade: **Diário, Razão, Caixa, Receita Classificada e Despesa Classificada**, todos dentro dos padrões constantes nas normas da Lei Federal nº. 4.320/64 e legislação pertinente ratificaram em tempo que as guarda dos livros são feitas nos arquivos da contabilidade.

EMPENHOS A PAGAR: Com referência as despesas empenhadas e não pagas, conforme determina o artigo 42º da LRF – Lei Complementar nº. 101/2000 de 05/05/2000 determina que o gestor não realize despesas/obrigações que não possam ser cumpridas dentro do exercício, sem que haja disponibilidade financeira suficiente para cobrir.

DOS BENS ALMOXARIFADOS: Verificamos que não existe controle específico com documentação padrão para requisição de material e serviços, alguns setores da administração têm-se um controle em planilha, nas planilhas contem numeração específica quantidade, valor e destinação, recomendamos ao executivo padronizar aos setores documentos de requisição para registro dos bens patrimônios, consumo e veículos.

DOS VEICULOS: O Município não dispõe um funcionário habilitado para realizar o controle da frota de veículos do patrimônio publica, na qual evidencia que as despesas dos veículos, as autorizações para abastecimento dos veículos, e outros serviços requer maior controle, por tanto alertamos a gestora municipal quanto os princípios da economicidade nas despesas de manutenção de frota.

DAS OBRAS PUBLICAS E REFORMAS: Quanto à situação física dos investimentos e incorporação, camara municipal não teve evolução patrimonial no mês de fevereiro de 2017 incorporando ao patrimônio conforme registro.

DAS DOAÇÕES, SUBVENÇÕES AUXILIA E CONTRIBUIÇÃO: Conforme legislação municipal verifica que não houve contabilização, faz necessário a formulação e contabilização com subvenções sociais, para o cumprimento das legislações



MUNICÍPIO DE NOVA FATIMA

Poder Legislativo

Estado da Bahia



Processo: 06602e17 - Doc. 90 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSEVALDO DE OLIVEIRA PORTO - 29/04/2017 02:59:19
Acesse em: <http://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b174796a-ef76-49cd-ba73-bab59799345c

GESTÃO GOVERNAMENTAL: Referência a aos cumprimentos das metas previstas no plano plurianual, foram todas compatíveis com os programas/projetos previstos na LDO e na LOA do exercício, demonstrando assim nos autos das peças contábeis executadas que foram em nível de execução orçamentários alcançados os objetivos e a adequação do seu gerenciamento.

DO CONTROLE DE SUPRIMENTOS E TRANSFERENCIA: O valor previsto na Lei Orçamentária Anual na dotação da Câmara Municipal é de **R\$ 1.101.939,45**. O valor limite estabelecido pelo artigo 29-A CFB, dentro dos parâmetros fixados para duodécimo, que é de 7% dos somatórios das receitas tributárias e das transferências previstas no parágrafo 5º dos artigos 158 e 159 efetivamente realizadas no exercício anterior para **TRANSFERENCIA DE DUODECIMO** para o exercício financeiro de 2017.

Assim comprova nos autos que o valor de **R\$ 56.779,88** se refere a **DUODECIMO** do exercício de 2016, ficando o **PRESIDENTE** notificar ao **MUNICÍPIO** a devida correção da transferência.

Conforme podemos demonstrar abaixo o município deve fazer os ajustes para cumprir o assentado na legislação pertinente quanto à transferência do duodécimo a câmara.

DAS EXIGÊNCIAS DA LEI RESPONSABILIDADE FISCAL:

LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL As despesas com pessoal mantiveram-se dentro dos limites fixados no artigo 20, inciso III, alínea a, da Lei Complementar nº 101/00, conforme demonstrado a seguir:

Total da despesa com Pessoal – Receita corrente líquida do Município – Percentual despendido –

DOS REGISTROS: Existência registros funcionais individualizados dos servidores do órgão ou entidade, aí se incluindo os ocupantes de cargos de provimento permanentes ou efetivos, ativos e inativos, de cargos de provimento temporários (cargos em comissão) e os empregados contratados.

Os registros encontram digitalizados e em pastas que constam os dados pessoais dos servidores: atos e datas de admissões, cargos ocupados ou funções exercidas, lotações, remunerações e alterações ocorridas em suas vidas profissionais, pensões e aposentadorias concedidas, identificando os nomes dos beneficiados e as respectivas fundamentações legais.



MUNICÍPIO DE NOVA FATIMA

Poder Legislativo

Estado da Bahia



Processo: 06602e17 - Doc. 90 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSENALDO DE OLIVEIRA PORTO - 29/04/2017 02:59:19
Acesse em: <http://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b174796a-ef76-49cd-ba73-bab59799345c

DAS PUBLICIDADES: Quanto as publicações dos relatórios da Lei Complementar nº. 101/00, a exemplo dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal, verificamos que foram realizadas as publicações, Diário Oficial dos Municípios.

Publicidade dos Relatórios de Gestão Fiscal, atendido o disposto no art. 7º, da Resolução TCM nº 1.065/05 e ao quanto estabelecido no §2º, do art. 55, da Lei Complementar nº 101/00 – LRF.

DAS INSERÇÕES DE DADOS DO SISTEMA:

SISTEMA SIGA: Com referencia ao sistema SIGA e E-TCM, verificamos junto ao departamento de pessoal, quanto ao cumprimento legal, constatamos que as informações estão sendo inseridas ao sistema.

SUGESTÕES/PROVIDENCIA A ADOTAR:

Buscamos trabalhar com os setores vinculados a Prefeitura Municipal, para confeccionar o relatório mensal dando ênfase a aspectos que julgamos mais relevantes, o qual se volta mais às informações contidas nas demonstrações orçamentárias e contábeis, os procedimentos operacionais efetuados nas atividades fins, porém, destacamos que as responsabilidades no controle de cada Órgão e/ou Setor seguem hierarquicamente a cada chefia e é solidária ao auxilio do controle interno e ao pessoal de cada departamento que exerce cargo ou função no município, nos termos do que dispõe a Constituição da República, artigos 31 e 74, § 1º.

O Controle Interno reside em coordenar técnicas auxiliares, no que se refere à observância dos princípios constitucionais, o inter-relacionamento entre os controles que compõem o sistema, a análise do controle quanto à relação custo-benefício e quanto à verificação dos controles já constituídos.

Contudo, e considerados os dados extraídos dos demonstrativos contábeis do município, venho recomendar que fossem tomadas algumas medidas referentes aos tópicos referidos para que sejam adaptadas as legislações pertinentes, com as informações transcritas acima supra, sugerimos aplicar as medidas para que possa melhor controlar os gastos públicos do município, obedecendo aos princípios da economicidade, moralidade e eficiência na administração pública.

CONCLUSÕES:



MUNICÍPIO DE NOVA FATIMA

Poder Legislativo

Estado da Bahia

A controladoria procurou dentro das limitações técnica administrativa, atenderem as normas pertinentes à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional do TCM – Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e CFB – Constituição Federativa do Brasil, bem como, atendem as disposições contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

O presente relatório vem demonstrar que no decorrer do presente exercício, deve observa-se orientações contidas no artigo 48º da Lei Federal nº. 4.320/64 no sentido de que deve ser buscado o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesas realizadas, e as normas de condutas confirmadas pela Lei Complementar nº. 101/2000.

Diante de todos os aspectos apontados neste relatório, espera-se que tenha ficado evidente a importância do controle interno na administração municipal, não só como fonte saneadora de possíveis irregularidades e vícios cometidos na execução orçamentária e extra orçamentária, como também como instrumento de tomadas de decisões por parte dos senhores ordenador de despesas, no fiel cumprimento da missão de promover o bem geral a administração publica municipal.

E o que nos Parecer,
Salvo melhores entendimentos!

Nova Fátima – Bahia, 20 de abril de 2017.

Renato Pereira Soares
Controle Interno

Atesto o recebimento,
Em, 20/04/2017.

“Pelo qual estou ciente dos fatos nele narrados que e de mina inteira responsabilidade como gestor do município. ”

Josenaldo de Oliveira Porto
Presidente

